



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

**LEI N.º 2.140/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de:

Leis ( ) Autógrafos  
( ) Resoluções ( ) Portarias  
( ) Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.140 2018  
Em, 21 / 03 2018

*pp. Anaflora Carvalho*  
Sec. Geral

Dispõe sobre a criação do Loteamento Jardim Imperial no Município de Brasnorte-MT, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica criado no Município de Brasnorte-MT o Loteamento Jardim Imperial, em área denominada “Lote A/08-02 - Chácara Dois Irmãos” com área de 1,9394 Há, situada dentro da área de expansão do perímetro urbano da Cidade de Brasnorte-MT, da Gleba Vale do Rio do Sangue, de acordo com a Matrícula n.º. 0594 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º. Ofício da Comarca de Brasnorte-MT, conforme as designações, projetos, memoriais descritivos, anotações de responsabilidade técnica e delimitações, assim como o mapeamento parte integrante desta Lei, como segue:

O perímetro inicia-se no marco M-01, segue ao marco M-02, a uma distância de 164,43 metros, no rumo de 55°24’SE, confronta com área rural do Lote 01, da mesma Gleba. Do marco M-02, segue ao marco M-03, percorre a uma distância de 212,30 metros, no rumo 34°36’SW, confronta com a área rural do lote 50-A-Parte e área rural Lote Chácara-A-Parte. Do marco M-03, segue ao marco M-04, percorre a uma distância de 16,00 metros, no rumo 67°31’NW, confronta com área rural remanescente. Do marco M-04, segue ao marco inicial M-01, percorre a uma distância de 262,00 metros, no rumo 00°00’NS, confronta com a área urbana do Bairro Aeroporto; fechando assim o perímetro.

**Parágrafo Único:** Serão repassadas ao município 01 (uma) área institucional, que corresponde 5,44% da área total, 03 (três) Áreas Verdes, que correspondem 10,08% da área total e 02 Vias de Circulação, que correspondem 20,71% da área total.

**ARTIGO 2º** - O município de Brasnorte-MT poderá caucionar até o montante correspondente a ¼ (um quarto) dos lotes do presente loteamento, em garantia da execução dos serviços básicos de água e luz, no prazo de 01 (um) ano, o qual será regulamentado mediante Decreto.

**Parágrafo Único:** A liberação de caução ocorrerá mediante vistoria por técnicos da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 3º** - Após a aprovação das licenças ambientais a Prefeitura Municipal de Brasnorte emitirá liberação para elaboração das matrículas junto ao Cartório de Regis.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.*

  
**MAURO RUI HEISLER**  
Prefeito Municipal

Publicado por  
Afixação  
21/03/2018